



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2024

IMPUGNANTE: PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL - LTDA

DESPACHO/DECISÃO

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL - LTDA, protocolou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 330/2024, vez que a interessada alega que: a falta de separação dos serviços de medicina e segurança do trabalho dos serviços relacionados as avaliações e exames fere a competitividade; é necessária a exigência para que tanto o profissional, quanto o licitante tenham registro no CRM ou no CREA; é necessária a exigência do RQE com especialização em medicina do trabalho; é necessária a exigência dos certificados de conclusão de curso do médico do trabalho e do engenheiro; deve ser incluso na qualificação técnica, a apresentação de CAT – Certidão e Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição profissional; é necessária a inclusão da exigência de registro no CREFONO, no CREFITO, e que os profissionais que sejam técnicos em segurança do trabalho, tenham registro no MTE; é necessária a obrigatoriedade de registro no CNES; é necessária a exigência da inclusão do alvará sanitário.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município exarou Parecer, opinando de maneira bem fundamentada pelo indeferimento do pedido, considerando que: a administração pública durante a fase prévia da licitação já reputou que teria prejuízo com a separação dos itens do futuro certame licitatório; ao se observar o preconizado pelo parágrafo único do art. 262 da Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS temos que a exigência de registros profissionais recai apenas sobre o profissional; pelas regras legais e pelos entendimentos já consolidados do CFM, qualquer médico pode exercer a medicina do trabalho em sua plenitude (coordenando SESMTs e PCMSOs, assinando ASOs, e LTCATs) prescindindo do RQE; o edital já realiza de forma satisfatória o modo de comprovação da demonstração de capacitação técnico-profissional; a exigência do CAT não se faz necessária, considerando que a formação e o registro do profissional no conselho competente já garantem que este esteja habilitado para elaboração dos Laudos; A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 67, inciso I, da Lei 14.133/2021), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação; Em que pese não esteja específico no edital a exigência quanto ao Cadastro no CNES, levando em consideração todos os itens constantes no edital, subentende-se que a empresa obrigatoriamente deva estar cadastrada junto a instituição; em que pese, o edital de licitação não trazer de forma pormenorizada especificações como o alvará sanitário, ou até mesmo outras certificações legais, a licitante vencedora, durante toda a execução contratual deverá atender aos mais variados diplomas legais e muitas das vezes sendo responsabilidade de órgãos sanitários, ambientais, trabalhistas e conselhos de classe a respectiva fiscalização.

No mais, o Pregoeiro argumentou que “com relação aos argumentos apresentados pela impugnante, vislumbro que o edital não possui nenhuma ilegalidade e respeita os



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

princípios que a administração pública deve observar, de modo que com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade considero que o edital não precisa ser alterado”, por isso decidiu pelo desprovimento do requerimento.

Diante do exposto, e das provas juntadas ao processo, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica e na decisão do Pregoeiro, decido pelo **indeferimento** da impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 330/2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Doutor Pedrinho, 13 de dezembro de 2024.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC